101

DECRETO Nº 1.024
De 20 de março de 2.002

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2.002, Quinta-feira Santa, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 1.010. de 22 de janeiro de 2.002, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis federais nº 662/49, nº 1.266/50, nº 6.802/80, nº 9.093/95, e nº 9.497/97, combinadas com a Lei Complementar nº 843, de 7 de maio de 1.975,

DECRETA :

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 28 de março de 2.002, Quinta-feira Santa, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 1.010, de 22 de janeiro de 2.002, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

§ 1º A suspensão de expediente, de que trata este artigo, submete o servidor municipal ao critério de compensação de horário, à razão de trinta minutos por dia, a partir de 2 de maio de 2.002, cabendo o controle e a fiscalização do cumprimento do acréscimo de jornada de trabalho, sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ 2º O critério de compensação, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser substituído pelo Sistema de Banco de Horas, com relação aos servidores municipais que, dada a natureza de suas atribuições funcionais, trabalham em horário extraordinário.

§ 3º No caso do Sistema de Banco de Horas, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pradópolis providenciará a compensação da jornada de trabalho suspensa, na forma deste artigo, com a devida proporção de horas extras creditadas em favor do servidor municipal.

Art. 2º A suspensão de expediente, prevista no artigo 1°, não se aplica às repartições municipais cujos serviços públicos, dada a natureza de relevante interesse, são considerados essenciais à população e não podem ser paralisados ou suspensos, dentre os quais :

a) o plantão no Centro Médico Municipal;

b) o Velório e Cemitério Municipal;

c) a coleta e remoção de lixo domiciliar;

d) os serviços de água e esgoto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 20 de março de 2.002.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo